



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.965/15

DE 24 DE JULHO DE 2015.

|                                            |                    |
|--------------------------------------------|--------------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO |                    |
| <b>APROVADO</b>                            |                    |
| <b>2ª Votação</b>                          |                    |
| Quórum                                     | 08 Favor 08 Contra |
| Sessão                                     | Extra Horas 17:20  |
| Em, 23 de 07                               | de 15              |

Proc. 288/2015  
Folha: 042  
Assinatura

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

**Edis Farias Amaral**  
Vereador-SD Presidente

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º.** Após cada quinquênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, ao servidor publico que a requiere, fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo que percebe a data do seu afastamento.

**Paragrafo único.** A licença poderá ser gozada de uma só vez ou em parcelas e, neste último caso, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

**§1º.** A licença poderá ser gozada de uma só vez ou em parcelas e, neste último caso, em períodos ã inferiores a 30 (trinta) dias.

**§2º.** Os efeitos desta lei ficam estendidos aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e **Agentes de Combate Endemias**.

**ART. 2º.** Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - faltar ao serviço, sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias;
- II - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- III - afastar- se do cargo em virtude de:
  - a) Licença para tratar de interesses particulares;
  - b) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - c) Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
  - d) Licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

**ART.3º.** O número de funcionários em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa ou do órgão.

**ART.4º.** Os períodos de licença prêmio adquiridos serão convertidos em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

|                                               |          |
|-----------------------------------------------|----------|
| Câmara Municipal de<br>Ouro Preto do Oeste-RO |          |
| Proc.                                         | 188/2015 |
| Folha:                                        | 043      |
| Assinatura                                    |          |

pecúnia nas seguintes hipóteses:

- I- **Necessidade** do servido público na prestação de serviços públicos;
- II- exoneração;
- III- aposentadoria por morte;
- IV- nos casos de doença grave;

§1º No caso da possibilidade de conversão da licença em pecúnia, para o servido público municipal que se encontra na atividade do cargo ou função, somente é justificável quando a apresentação do serviço é **necessária** ao interesse da administração pública municipal.

§2º Caberá o responsável de cada Secretaria Municipal declarar a **necessidade** do serviço, com anuência do Chefe do Poder Executivo.

§3º Somente será autorizada a conversão de uma licença prêmio em pecúnia a cada ano, salvo no caso de aposentadoria.

**ART.5º.** Durante o gozo da licença prêmio, o servidor público municipal perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescido das vantagens permanentes e temporárias.

**Parágrafo único.** Os servidores que percebem Gratificação de Produtividade perceberão a título de remuneração, durante o gozo da licença prêmio, a média dos últimos 03 (três) meses anteriores ao gozo da licença.

**ART.6º.** A licença prêmio não gozada em razão de morte ou exoneração será transformada em pecúnia, em valor correspondente a última remuneração recebida.

§1º. No caso de aposentadoria, a licença prêmio não gozada, será convertida em pecúnia.

§2º. Além das situações descritas no caput deste artigo, também serão transformadas em pecúnia, nos casos em que o servidor (a), ou qualquer de seus dependentes legais, for acometido de neoplasia maligna, do vírus HIV, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença Paget (osteíte deformante) contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

§3º. O direito à conversão de licença – prêmio em pecúnia estará diretamente jungido ao disposto no art. 2º desta lei.

§4º. A conversão da licença – prêmio em pecúnia, na forma do § 2º, será concedida mediante:

I – atestado de diagnóstico assinado por médico, devidamente identificado por seu registro profissional, emitido em conformidade com as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

consignada no Código internacional de Doenças – CID, e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que o servidor ou seu dependente legal se enquadrarem nos casos previstos no §2º deste artigo:

II – O atestado medica ou laudo será devidamente homologado pela Junta Médica Oficial do Município, regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**ART.7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 405 de 11 de Setembro de 1992.

JOSELITA ARAUJO DA SILVA  
PREFEITA EM EXERCÍCIO

|                                                                                                   |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Câmara Municipal de<br>Ouro Preto do Oeste-RO                                                     |          |
| Proc.                                                                                             | 188/2015 |
| Folha:                                                                                            | 044      |
| <br>Assinatura |          |

|                                            |       |       |       |
|--------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO |       |       |       |
| <b>APROVADO</b>                            |       |       |       |
| <b>2ª Votação</b>                          |       |       |       |
| Quórum                                     | 08    | Favor | 08    |
| Sessão                                     | Extra | Horas | 17:00 |
| Em,                                        | 03    | de    | 07    |
|                                            |       | de    | 15    |

**Edis Farias Amaral**  
Vereador-SD Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Ofício n. 0135/15/GP/CMOPO/RO.

De 03 de agosto de 2015.

A Exma. Sra.

JOSELITA ARAUJO DA SILVA

Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Assunto: “Encaminhamento”.

Senhora Prefeita,

1. Pelo presente encaminhamos para conhecimento e “SANÇÃO” de V. Excelência o Projeto de Lei nº 1.965/15 de 09 de julho de 2015, que *“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NA FORMA QUE ESPECIFICA”*.

2. Na oportunidade comunicamos que a matéria objeto deste encaminhamento foi deliberada com a aprovação das Emendas:

- ✓ EMENDA MODIFICATIVA N. 001/GP/CMOPO/15 ao Inciso I e §§ 1º e 2º do Art. 4º do Projeto de Lei n. 1.965/15.
- ✓ EMENDA ADITIVA N.001/CMOPO/15 adiciona-se §§ 1º e 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 1.965/15.
- ✓ EMENDA ADITIVA N.002/CMOPO/15 ao Inciso III do Art. 4º do Projeto de Lei n. 1.965/15.
- ✓ EMENDA SUPRESSIVA N. 001/CMOPO/15 suprimir do texto do § 1º do Art. 6º do Projeto de Lei n. 1.965/15 o que segue.

  
Edis Farias Amaral  
Inscritor-SP, Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

3. Salienta-se que o texto original do *Projeto de Lei n. 1.965/15* foi alterado conforme propostas e redações das *Emendas acima identificadas* e que seu texto segue com nova redação nos moldes regimentais visando obter a sanção conforme encaminhamento.

4. Termos em que esta casa aguarda deferimento e sanção da propositura encaminhada observando suas alterações e os prazos pertinentes.

Atenciosamente.

  
**Edis Farias Amaral**  
Vereador-PP Presidente

Recb.  
em: 04  
08  
2015  
